



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 96 PÁGINAS

N.º 3.811

CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1992

ANO XXXIX

Sumário

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	05
Conselho da Magistratura	13
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	14

Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível e Comércio	14
Protesto de Títulos	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível e Comércio	56
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	87
Capital	87
Interior	88
DIVERSOS	94
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	94
JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	
EDITAIS JUDICIAIS	

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 772

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10254, datado de 27 de março do ano em curso, resolve

NOMEAR

JOSÉ CARLOS VENÂNCIO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Ica-raíma.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 773

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50037, datado de 26 de dezembro de 1991, resolve

NOMEAR

KIELSE BORDINI CRISÓSTOMO, em virtude de habilitação em concurso para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Marquês de Abrantes Comarca de Bocaiúva do Sul.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 771

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 5982, datado de 25 de fevereiro do ano em curso, resolve

NOMEAR

IRACI FERRAZ DE OLIVEIRA, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão Distrital de Bom Progresso, Comarca de Arapongas.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.

LUÍS RENATO PEDROSO
PRESIDENTE

ATENÇÃO:

Na página 96 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.

Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES
Diretor Geral

LUIZ ERNESTO MEYER PEREIRA
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevé)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
FAX 253-4302 — (Diretoria)
253-2074 — (Compras)

PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$ 1.800.000,00
Meia página	Cr\$ 900.000,00
1/4 de página	Cr\$ 450.000,00
1/8 de página	Cr\$ 225.000,00
1/16 de página	Cr\$ 112.500,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$ 18.000,00

ASSINATURAS

Diário Oficial/Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 400.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 970.000,00
Diário Oficial do Mun. de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cr\$ 200.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$ 770.000,00

NUMEROS AVULSOS

Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba.	
Sem remessa postal	Cr\$ 4.000,00
Com remessa postal	Cr\$ 8.000,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cr\$ 400,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$ 700,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	Cr\$ 26.000,00
DECRETO ESTADUAL 700	Cr\$ 7.000,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	Cr\$ 17.000,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Cr\$ 10.000,00
REGIMENTO INTERNO TRF JUSTIÇA	Cr\$ 15.000,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	Cr\$ 15.000,00
ATOS NORMATIVOS	Cr\$ variáveis

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO
Presidente
Des. MATOS GUEDES
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR
Corregedor da Justiça
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente
Des. Osiris Fontoura

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Francisco Muniz
— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 3ª feira

5: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente
Des. Abrahão Miguel
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura

Des. Francisco Muniz

— Sala "Des. Clotário Portugal" —
Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quart.
5ª feiras do mês.

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Lima Lopes
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Lemos Filho
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Martins Ricci

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordiná-
rias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447
FAX 252-7264

DR. NASSER DE MELO

Presidente
DR. PAULA XAVIER
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente
DR. CYRO CREMA
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. IVAN BORTOLETO
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. NEWTON LUZ
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTTAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. LOPES DE NORONHA
DR. HIROSE ZENI

Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR

Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente
DR. TADEU COSTA
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente
DR. TROTTA TELLES
DR. CYRO CREMA
DR. NEWTON LUZ
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA
DR. CÍCERO DA SILVA
DR. JESUS SARRÃO

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente
DR. IRLAN ARCO-VERDE
DR. HELIO ENGELHARDT
DR. CORDEIRO CLEVE
DR. BONEJOS DEMCHUK
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA
DR. ELI SOUZA
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS
DR. PACHECO ROCHA — Presidente
DR. JOSÉ VIDAL COELHO
DR. LEONARDO LUSTOSA
DR. IVAN BORTOLETO
DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO
DR. CARLOS HOFFMANN
DR. TELMO CHEREM
DR. VICTOR MARINS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS
DR. ULYSSES LOPES — Presidente
DR. WANDERLEI RESENDE
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA
DR. ROTOLI DE MACEDO
DR. LOPES DE NORONHA
DR. REGINA AFONSO PORTES
DR. CAMPOS MARQUES
DR. HIROSE ZENI

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS
DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. OCTÁVIO VALEIXO
DR. OESIR GONÇALVES
DR. ANGELO ZATTAR
DR. SIDNEY MORA
DR. NÉRIO FERREIRA

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS
DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

3: GRUPO — 3: e 5: Câm. Crim.

DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO
DR. FLEURY FERNANDES
DR. RAMOS BRAGA

GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Civ.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Civ.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Civ.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Civ.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente às

SEXTAS-FEIRAS

OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNI-

DAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE

CONVOCAÇÃO DO RESPECTIVO PRESI-

DENTE.

Horário regimental para início das sessões ordiná-

rias: 13.30h.

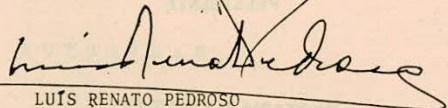
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 774

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50055, datado de 10 de dezembro do ano em curso,

R E S O L V E

conceder aposentadoria, a pedido, a JOSÉ DE OLIVEIRA MELLO, no cargo de Escrivão Distrital de Eduardo Xavier da Silva, Comarca de Jaguariaíva, com proventos integrais correspondentes ao nível PJ-2, tendo como amparo legal o Decreto Judiciário nº 08, de 06 de janeiro de 1988, nos termos do artigo 35, inciso III, letra "a", da Constituição do Estado do Paraná, acrescidos de vinte e cinco por cento (25%) referentes ao plano quinquenal e vinte e cinco por cento (25%) de adicionais do plano anual, conforme o disposto no artigo 16 da Lei nº 4975/64.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

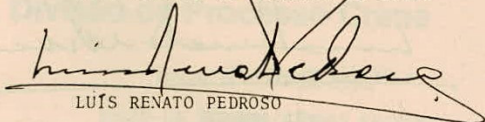
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 775

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 32340, datado de 04 de outubro de 1990, resolve

N O M E A R

ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Escrivão do Cível da Comarca de Senegés.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 776

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de dezembro do ano em curso e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da

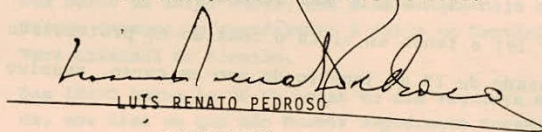
República Federativa do Brasil, e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

N O M E A R

os Doutores Juizes Substitutos adiante nominados, para exercerem o cargo de Juiz de Direito das Comarcas de entrância inicial a seguir especificadas:

- 01) Doutor FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR - Campina da Lagoa
- 02) Doutor FABIO MARCONDES LEITE - Santa Helena
- 03) Doutor MOACIR ANTONIO DALA COSTA - Capitão Leônidas Marques
- 04) Doutor PETERSON CANTERGIANI SANTOS - Catanduvas.

Curitiba, 28 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 777

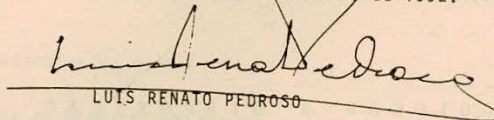
O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo de Concurso nº 410/91, protocolado sob nº 32803, de 29/08/91, e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil, e decisão do egrégio Órgão Especial datada de 28 de dezembro do ano em curso, resolve

N O M E A R

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Juiz Substituto das Seções Judiciárias com sede nas Comarcas a seguir especificadas:

- 01) CÉSAR AUGUSTO BOCHNIA - 50ª - Bandeirantes
- 02) JEANE CARLA FURLANH - 53ª - Irati
- 03) EUGÊNIO GIONGO - 33ª - Paranaguá
- 04) SÉRGIO AZIZ NEME - 60ª - Wenceslau Brás

Curitiba, 28 de dezembro de 1992.



LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 2717

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

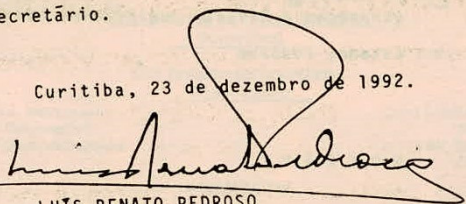
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45864, datado de 18 de novembro do corrente ano, resolve

L O T A R

LIEZA MARIA COELHO SILVA, Comissário de Vigilância de Menores

PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, no Centro de Assistência Médica e Social, do Gabinete do Secretário.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2718

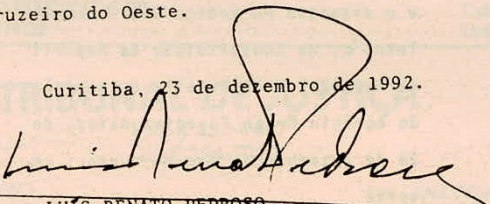
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2514, datado de 28 de janeiro do ano em curso, resolve

M A N T E R À D I S P O S I Ç Ã O

do Município de Iguaçu, até 31 de dezembro de 1992, JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Escrivão Distrital de Aparecida do Oeste, Comarca de Cruzeiro do Oeste.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2719

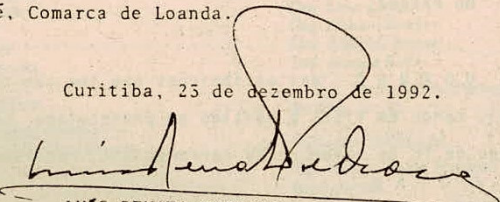
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44714, datado de 12 de novembro do ano em curso, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 1993, AURI ODORICO FERREIRA, Escrivão Distrital de Porto São José, Comarca de Loanda.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2720

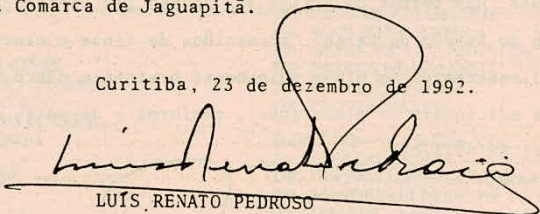
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34557, datado de 15 de setembro do ano em curso, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

da Direção do Fórum da Comarca de Ribeirão do Pinhal, até 31 de dezembro de 1993, LUIZ HERLEY SANTOS BRAGA, Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Jaguapitã.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2721

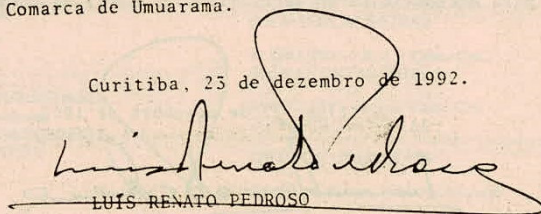
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39559, datado de 15 de outubro do ano em curso, resolve

C O L O C A R À D I S P O S I Ç Ã O

da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 1993, NERI MIALET DE OLIVEIRA, Escrivão Distrital de Vila Alta, Comarca de Umuarama.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.


LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2722

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45698, datado de 17 de novembro do ano em curso, resolve

MANTER A DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Guarapuava, até 31 de dezembro de 1993, LENISE MARIA REGIANI COSTA SILVESTRE, Escrivão Distrital de Goioxim, Comarca de Guarapuava.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.

LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2723

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26312, datado de 24 de julho do ano em curso, resolve

AUTORIZAR

JOSÉ EDUARDO LOPES, Escrivão Distrital de Lobato, Comarca de Colorado, a se afastar de seu cargo, no período compreendido entre 03 de julho e 03 de outubro do corrente ano, a fim de concorrer a cargo eletivo no Município de Lobato, de acordo com o artigo 1º, inciso II, alínea "1" da Lei Complementar nº 64/90 e Acórdão nº 16798/92 do T.R.E. Paraná.

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.

LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 112/92.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL.-

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PLÍNIO CACHUBA.-
PRAZO: CINCO DIAS.-

PROCESSO Nº 25.453-7 HABEAS CORPUS CRIME, DE UNIÃO DA VITÓRIA.- Impe- trantes:CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO e NEZIO TOLEDO em favor de DEO NIR BISATTO.- D E S P A C H O: 1. A 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça já denegou outro "habeas corpus" requerido pelo paciente e no qual se insurgia, substancialmente, contra o despacho que decretou a sua prisão preventiva; recentemente o Dr.Juiz de Direito da Vara Criminal de União da Vitória enviou cópia da decisão de pronúncia do paciente, que deve estar em outro "habeas corpus" prestes a ser julgado e também ajuizado pelo paciente; em face das apontadas decisões deixo de deferir a liminar e determino a juntada, em inteiro teor, de cópias do r. acórdão que denegou o "Writ" anterior e da decisão de pronúncia.-2. Após abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

Escala semanal do Plantão para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbi- tramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de alguma das Varas Criminais.

Semana de Plantão: 31/12/92 a 06/01/93

Vara de Plantão: 9ª Vara Criminal

Juiz de Direito: Dr. Abel Antonio Rebello

Atendimento

Das 08:00 às 18:00 horas, nos dias em que haja expediente forense, o atendimento é feito no Cartório da Vara Criminal de Plantão.

Das 18:00 horas às 02:00 horas do dia seguinte e,ain- da, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento é feito pelo Serviço de Plantão Judiciá- rio, localizado no pavimento térreo do edifício onde funciona o Fórum Criminal.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA**

Curitiba, 23 de dezembro de 1992.

Senhor Juiz

Valho-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, sua designação para atendimento ao Plantão Ju- diciário, nesta capital, consoante dispõe a escala anexa, no ano de 1993.

Pela oportunidade, renovo à Vossa Ex- celência, meus protestos de elevada estima e apreço.

HENRIQUE CHESNAU LENZ CESAR
Corregedor da Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor
MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de
CURITIBA -PR

PERÍODO	JUIZ	VARA	FONE
07/01 a 13/01/93	Dr. NADY MIRÓ JR.	10a.V.Crim.	253.2943
14/01 a 20/01/93	Dr. GILBERTO RESENDE	11a. V.Crim.	253.3448
21/01 a 27/01/93	Dr. EUGÊNIO ACHILLE GRAN- DINETTI	1a. V.Crim.	253.5462
28/01 a 03/02/93	Dr. TRAJANO AUGUSTO SAN- TOS PEIXOTO	2a. V.Crim.	253.4533
04/02 a 10/02/93	Dr. JOSÉ AUGUSTO GOMES A NICETO	3a. V.Crim.	253.1933
11/02 a 17/02/93	Dra. MARIA MERCIS GOMES ANICETO	4a. V.Crim.	252.9333
18/02 a 24/02/93	Dr. ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA	5a. V.Crim.	252.0462
25/02 a 03/03/93	Dr. SILVIO VERICUNDO FER- NANDES DIAS		253.7933

04/03 a 10/03/93	Dr. VALTER RESSEL	7a. V.Crim.	253.6959
11/03 a 17/03/93	Dr. ANTONIO RENATO STRAPASSON	8a. V.Crim.	253.9482
18/03 a 24/03/93	Dr. PAULO CESAR BÉLLIO	9a. V.Crim.	253.0247
25/03 a 31/03/93	Dr. WILDE DE LIMA PUGLIESE	10a. V.Crim.	253.2943
01/04 a 07/04/93	Dr. ABEL ANTONIO REBELLO	11a. V.Crim.	253.3448
08/04 a 14/04/93	Dr. LUIZ LOPES	1a. V.Crim.	253.5462
15/04 a 21/04/93	Dra. TALMA FRANÇA DE ANDRADE	2a. V.Crim.	253.4533
22/04 a 28/04/93	Dr. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA	3a. V.Crim.	253.1935
29/04 a 05/05/93	Dr. JOSÉ MOLteni FILHO	4a. V.Crim.	252.9332
06/05 a 12/05/93	Dr. CLAYTON REIS	5a. V.Crim.	252.0462
13/05 a 19/05/93	Dr. MARCOS DE LUCAS FANCKIN	6a. V.Crim.	253.7970
20/05 a 26/05/93	Dr. ROBERTO ROCHA GOMES	7a. V. Crim.	253.6959
27/05 a 02/06/93	Dr. NADY MIRÓ JR.	8a. V.Crim.	253.9482
03/06 a 09/06/93	Dr. GILBERTO RESENDE	9a. V.Crim.	253.0247
10/06 a 16/06/93	Dr. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI	10a. V.Crim.	253.2943
17/07 a 23/06/93	Dr. TRAJANO AUGUSTO SANTOS peixoto	11a. V.Crim.	253.3448
24/06 a 30/06/93	Dr. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO	1a. V.Crim.	253.5462
01/07 a 07/07/93	Dra. MARIA MERCIS GOMES ANICETO	2a. V.Crim.	253.4533
08/07 a 14/07/93	Dr. ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA	3a. V.Crim.	253.1935
15/07 a 21/07/93	Dr. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS	4a. V.Crim.	252.9332
22/07 a 28/07/93	Dr. VALTER RESSEL	5a. V. Crim.	252.0462
29/07 a 04/08/93	Dr. ANTONIO RENATO STRAPASSON	6a. V.Crim.	253.7970
05/08 a 11/08/93	Dr. PAULO CESAR BÉLLIO	7a. V.Crim.	253.6959
12/08 a 18/08/93	Dr. WILDE DE LIMA PUGLIESE	8a. V.Crim.	253.9482
19/08 a 25/08/93	Dr. ABEL ANTONIO REBELLO	9a. V.Crim.	253.0247
26/08 a 01/09/93	Dr. LUIZ LOPES	10a. V.Crim.	253.2943
02/09 a 08/09/93	Dra. TALMA FRANÇA DE ANDRADE	11a.- V.Crim.	253.3448
09/09 a 15/09/93	Dr. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA	1a. V.Crim.	253.5462
16/09 a 22/09/93	Dr. JOSÉ MOLteni FILHO	2a. V.Crim.	253.4533
23/09 a 29/09/92	Dr. CLAYTON REIS	3a. V.Crim.	253.1935
30/09 a 06/10/93	Dr. MARCOS DE LUCAS FANCKIN	4a. V.Crim.	252.9332
07/10 a 13/10/93	Dr. ROBERTO ROCHA GOMES	5a. V.Crim.	252.0462
14/10 a 20/10/93	Dr. NADY MIRÓ JR.	6a. V.Crim.	253.7970
21/10 a 27/10/93	Dr. GILBERTO RESENDE	7a. V.Crim.	253.6959
28/10 a 03/11/93	Dr. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI	8a. V.Crim.	253.9482
04/11 a 10/11/93	Dr. TRAJANO AUGUSTO SANTOS PEIXOTO	9a. V.Crim.	253.0247
11/11 a 17/11/93	Dr. JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO	10a. V.Crim.	253.2943
18/11 a 24/11/93	Dra. MARIA MERCIS GOMES ANICETO	11a. V.Crim.	253.3448
25/11 a 01/12/93	Dr. ROGÉRIO LUIZ NIELSEN KANAYAMA	1a. V.Crim.	253.5462
02/12 a 08/12/93	Dr. SILVIO VERICUNDO FERNANDES DIAS	2a. V.Crim.	253.4533
09/12 a 15/12/93	Dr. VALTER RESSEL	3a. V.Crim.	253.1935
16/12 a 22/12/93	Dr. ANTONIO RENATO STRAPASSON	4a. V.Crim.	252.9332
23/12 a 29/12/93	Dr. PAULO CESAR BELLIO	5a. V.Crim.	252.0462
30/12/93 a 05/01/94	Dr. WILDE DE LIMA PUGLIESE	6a. V.Crim.	253.7970

PROVIMENTO Nº 74

O Desembargador HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do artigo 2º, da Resolução nº 03, de 30 de outubro de 1992, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, resolve

COMUNICAR

que o módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) fica reajustado, a partir desta data, em Cr\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros), conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado nesta Corregedoria da Justiça aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

Henrique Chesneau Lenz César
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR
Corregedor da Justiça

TABELA I
DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alçada e para Tribunal Superior.....	50,000 VRC	Cr\$ 23,250.00
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,000 VRC	Cr\$ 23,250.00
III - Mandado de Segurança	50,000 VRC	Cr\$ 23,250.00
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,000 VRC	Cr\$ 11,625.00
máximo	100,000 VRC	Cr\$ 46,500.00
V - Deserção	50,000 VRC	Cr\$ 23,250.00
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,000 VRC	Cr\$ 1,860.00
b) - por folha que exceder	2,000 VRC	Cr\$ 930.00
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,000 VRC	Cr\$ 13,950.00

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS**
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.
 3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALÇADA

SECRETÁRIOS

I - Certidões:	VRC		CPC	
	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
a) - pela primeira folha	3,000	1,395.00	0,300	139.50
b) - por folha que exceder	1,000	465.00	-0-	0.00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,000	6,975.00	0,300	139.50
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	232.50	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

I - Certidões:	VRC		CPC	
	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
a) - pela primeira folha	2,000	930.00	0,300	139.50
b) - por folha que exceder	1,000	465.00	-0-	0.00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,500	232.50	-0-	0.00

OBS: O recolhimento do C.P.C já está incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

TABELA VI
JUIZES DE PAZ.

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos. 2%

NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte

NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório 100,000 VRC
Pela diligência de casamento fora de cartório 200,000 VRC

OBS.: Revogada a Instituição n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	URC	(Cr\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,000	465.00
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,000	465.00
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,000	465.00
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,000	465.00

OBS.: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,000	69,750.00	4,000	1,860.00	
II - Alvarás: Autuado em se- parado: 1,000.000 VRC Cr\$ 465,000.00	100,000	46,500.00	-0-	0.00	
acima de 1,000.000 VRC (Cr\$ 465,000.00) até 3,000.000 VRC (Cr\$ 1,125,000.00)	200,000	93,000.00	-0-	0.00	
acima de 3,000.000 VRC (Cr\$ 1,125,000.00) ...	300,000	139,500.00	-0-	0.00	

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela valiação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
8,400,000	3,906,000.00	400,000	186,000.00	4,000	1,860.00	
12,600,000	5,869,000.00	600,000	279,000.00	4,000	1,860.00	
16,800,000	7,812,000.00	700,000	325,500.00	4,000	1,860.00	
21,000,000	9,765,000.00	800,000	372,000.00	4,000	1,860.00	
25,200,000	11,718,000.00	1,100,000	511,500.00	4,000	1,860.00	
29,400,000	13,671,000.00	1,250,000	581,250.00	4,000	1,860.00	
33,600,000	15,624,000.00	1,500,000	697,500.00	4,000	1,860.00	
37,800,000	17,577,000.00	1,700,000	790,500.00	4,000	1,860.00	
42,000,000	19,530,000.00	1,900,000	883,500.00	4,000	1,860.00	
46,200,000	21,483,000.00	2,100,000	976,500.00	4,000	1,860.00	
50,400,000	23,436,000.00	2,300,000	1,069,500.00	4,000	1,860.00	
54,600,000	25,389,000.00	2,500,000	1,162,500.00	4,000	1,860.00	
58,800,000	27,342,000.00	2,700,000	1,255,500.00	4,000	1,860.00	
63,000,000	29,295,000.00	2,800,000	1,302,000.00	4,000	1,860.00	
67,200,000	31,248,000.00	2,900,000	1,348,500.00	4,000	1,860.00	
71,400,000	33,201,000.00	3,100,000	1,441,500.00	4,000	1,860.00	
75,600,000	35,154,000.00	3,200,000	1,488,000.00	4,000	1,860.00	
79,800,000	37,107,000.00	3,300,000	1,534,500.00	4,000	1,860.00	
84,000,000	39,060,000.00	3,400,000	1,581,000.00	4,000	1,860.00	
88,200,000	41,013,000.00	3,500,000	1,627,500.00	4,000	1,860.00	
92,400,000	42,966,000.00	3,700,000	1,720,500.00	4,000	1,860.00	
96,600,000	44,919,000.00	3,900,000	1,813,500.00	4,000	1,860.00	
100,800,000	46,872,000.00	4,100,000	1,906,500.00	4,000	1,860.00	
105,000,000	48,825,000.00	4,300,000	1,999,500.00	4,000	1,860.00	

BS.: - Esta Tabela não é progressiva.

OTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,000	930.00	-0-	0.00	
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha.....	6,000	2,790.00	-0-	0.00	
por folha que exceder	3,000	1,395.00	-0-	0.00	
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,000	930.00	-0-	0.00	
VII - Cartas Precatórias: a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	80,000	37,200.00	-0-	0.00	
Mais diligência, condução e porte postal devido pela devolução.					

	URC	(Cr\$)	URC	IPC	(Cr\$)
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			4,000	1,860.00	

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha.....	6,000	2,790.00	-0-	0.00	
por folha que exceder	3,000	1,395.00	-0-	0.00	

VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,000	74,400.00	-0-	0.00	
--	---------	-----------	-----	------	--

IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisição de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de... e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,000	23,250.00	-0-	0.00	
--	--------	-----------	-----	------	--

X - Separação consensual: a) - não havendo bens a inventariar.....	400,000	186,000.00	4,000	1,860.00	
b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha mais a metade das custas previstas no item III			4,000	1,860.00	

XI - Divórcio: a) - consensual, sem bens a inventariar	400,000	186,000.00	4,000	1,860.00	
b) - conversões, sem bens a inventariar	400,000	186,000.00	4,000	1,860.00	
c) - havendo bens a inventariar, mais a metade das custas previstas no item III			4,000	1,860.00	

XII - Diligência e condução - cada	10,000	4,650.00	-0-	0.00	
--	--------	----------	-----	------	--

XIII - Desentranhamento: por documento	2,000	930.00	-0-	0.00	
--	-------	--------	-----	------	--

XIV - Falências e Concordatas: a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			4,000	1,860.00	
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			4,000	1,860.00	

c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			4,000	1,860.00	
d) - impugnação de crédito	50,000	23,250.00	4,000	1,860.00	
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos					

TABELA X
ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,000	9,300.00	4,000	1,860.00
	e o máximo de	200,000	93,000.00	4,000	1,860.00
XV - Mandados de Segurança:					
a) - sem valor determinado ou inestimável	200,000	93,000.00	4,000	1,860.00	
b) - com valor determinado: metade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,000	93,000.00	4,000	1,860.00	
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:					
primeira folha	5,000	2,325.00	4,000	1,860.00	
por folha que exceder ... mais diligências, condução e porte postal, quando houver.	2,000	930.00	-0-	0.00	
XVII - Procedimentos administrativos, justificativas, protestos, notificações e interpeleções	150,000	69,750.00	4,000	1,860.00	
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:					
a) - sem valor declarado	300,000	135,500.00	4,000	1,860.00	
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação: metade das custas taxadas no item XIX			4,000	1,860.00	
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação: as custas taxadas no item XIX			4,000	1,860.00	
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.					

	UVC	(Cr\$)	CPC UVC	(Cr\$)
I - Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falta de Identificação; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	100,000	46,500.00	1,000	465.00
II - Restauração de autos extravados ou destruídos	200,000	93,000.00	1,000	465.00
III - Processos em espécie:				
a) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,000	93,000.00	1,000	465.00
b) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:				
1º - Até a pronúncia, inclusive	100,000	46,500.00	1,000	465.00
2º - Da pronúncia até o julgamento	100,000	46,500.00	1,000	465.00
c) - Que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	160,000	74,400.00	1,000	465.00
IV - Recursos:				
a) - Embargos de Terceiro em Sequestro	200,000	93,000.00	1,000	465.00
b) - Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juízo	200,000	93,000.00	1,000	465.00
V - Incidentes de Execução: Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,000	27,900.00	1,000	465.00
VI - Certidões:				
primeira folha	6,000	2,790.00	-0-	0.00
por folha que exceder	3,000	1,395.00	-0-	0.00
VII - Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,000	930.00	-0-	0.00

Obs: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÕES

	UVC	(Cr\$)	CPC UVC	(Cr\$)
I - Reconhecimento de Firma:				
a) - cada uma (1)	10,000	4,650.00	-0-	0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,000	930.00	-0-	0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,000	2,325.00	-0-	0.00
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,000	13,950.00	-0-	0.00
a) - Ad-Judícia	60,000	27,900.00	-0-	0.00
b) - outras	100,000	46,500.00	-0-	0.00
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer	10,000	4,650.00	-0-	0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.				
IV - Escrituras: (incluído o traslado) - sem valor declarado	140,000	65,100.00	2,000	930.00

Obs.: Esta Tabela não é progressiva.

- NOTA 1 A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigiosos.
- NOTA 2 Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima requeridas da metade do seu valor.
- NOTA 3 Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumário (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367).
- NOTA 4 As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluídas as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais que não sejam de citação judicial).
- NOTA 5 Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo líquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).
- NOTA 6 Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título executando.

	UVC	(Cr\$)	CPC UVC	(Cr\$)
X) - Recursos e Exceções:				
a) - em autos apartados	100,000	46,500.00	4,000	1,860.00
b) - nos próprios autos, cada um	40,000	18,600.00	4,000	1,860.00
XI - Restauração de autos: As mesmas custas que seriam devidas no processo extravado, observadas as penalidades aplicáveis a quem deu causa ao fato			4,000	1,860.00
XII - Pela atuação do processo em geral	5,000	2,325.00	-0-	0.00

Obs: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	UVC	(Cr\$)	UVC	(Cr\$)	UVC	(Cr\$)
10,000,000	4,650,000.00	360,000	167,400.00	17,000	7,905.00	
20,000,000	9,300,000.00	720,000	334,800.00	17,000	7,905.00	
30,000,000	13,950,000.00	900,000	418,500.00	17,000	7,905.00	
40,000,000	18,600,000.00	1,080,000	502,200.00	17,000	7,905.00	
50,000,000	23,250,000.00	1,260,000	585,900.00	17,000	7,905.00	
60,000,000	27,900,000.00	1,440,000	669,600.00	17,000	7,905.00	
70,000,000	32,550,000.00	1,620,000	753,300.00	17,000	7,905.00	
80,000,000	37,200,000.00	1,800,000	837,000.00	17,000	7,905.00	
90,000,000	41,850,000.00	1,980,000	920,700.00	17,000	7,905.00	
100,000,000	46,500,000.00	2,160,000	1,004,400.00	17,000	7,905.00	
110,000,000	51,150,000.00	2,340,000	1,088,100.00	17,000	7,905.00	
120,000,000	55,800,000.00	2,520,000	1,171,800.00	17,000	7,905.00	
130,000,000	60,450,000.00	2,700,000	1,255,500.00	17,000	7,905.00	
140,000,000	65,100,000.00	2,880,000	1,339,200.00	17,000	7,905.00	
150,000,000	69,750,000.00	3,060,000	1,422,900.00	17,000	7,905.00	

		URC		CPC	
		(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
V	- Testamentos:				
a)	- Público	500,000	232,500.00	17,000	7,905.00
b)	- Aprovação de testamento cerrado	300,000	139,500.00	17,000	7,905.00
c)	- Revogação	140,000	65,100.00	17,000	7,905.00
VI	- Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,000	465,000.00	17,000	7,905.00
	por unidade, mais	40,000	18,600.00	17,000	7,905.00
VII	- Certidões:				
a)	- Procurações	30,000	13,950.00	-0-	0.00
b)	- de escritura - primeira folha	30,000	13,950.00	-0-	0.00
	- por página que crescer ..	9,000	4,185.00	-0-	0.00
VIII	- Pública forma:				
a)	- primeira folha	46,000	21,390.00	-0-	0.00
b)	- por página que crescer ..	30,000	13,950.00	-0-	0.00
IX	- Buscas:				
	por dez (10) anos ou fração	6,000	2,790.00	-0-	0.00
X	- Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a)	- pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b)	- cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

		URC		CPC	
		(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
I	- Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a)	- de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,000	55,800.00	-0-	0.00
b)	- de alteração de nome e retificação de assento	120,000	55,800.00	-0-	0.00
II	- Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a)	- em breve relatório	50,000	23,250.00	-0-	0.00
b)	- verbo ad verbo - primeira folha	65,000	30,225.00	-0-	0.00
	por folha que exceder	15,000	6,975.00	-0-	0.00
c)	- havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,000	4,650.00	-0-	0.00
III	- habilitação para casamento	400,000	186,000.00	6,000	2,790.00
a)	- Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,000	32,550.00	-0-	0.00
b)	- Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	600,000	279,000.00	-0-	0.00
c)	- Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,000	23,250.00	-0-	0.00
NOTA 1	- É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.				
NOTA 2	- É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.				
IV	- Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
a)	- independente de despacho				

b)	- Judicial	150,000	69,750.00	2,000	930.00
	- mediante despacho Judicial	200,000	93,000.00	2,000	930.00
V	- Retificação de assento à margem, mediante justificacão, com ou sem prova e certidão	70,000	32,550.00	-0-	0.00
VI	- Inscrição de casamento religioso	200,000	93,000.00	-0-	0.00
VII	- Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,000	69,750.00	-0-	0.00
VIII	- Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,000	79,050.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 10 da Lei nº 6.015/73.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

		URC		CPC	
		(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)	(Cr\$)
I	- Arquivamento de qualquer documento	7,000	3,255.00	-0-	0.00
II	- Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
a)	- de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,000	27,900.00	2,000	930.00
b)	- de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,000	37,200.00	2,000	930.00
c)	- de liberação total de garantia hipotecária	100,000	46,500.00	2,000	930.00
d)	- demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			2,000	930.00
e)	- de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.				
III	- Buscas: cada 10 (dez) anos	3,000	1,395.00	-0-	0.00
IV	- Certidões:				
a)	- de registro ou ônus real ..	20,000	9,300.00	-0-	0.00
b)	- negativa de propriedade ..	20,000	9,300.00	-0-	0.00

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,000 URC (Cr\$ 465.00) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,000 URC Cr\$ 930.00) por registro que exceder.

V	- Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região				
	- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).				
VI	- Registro no livro 2, de hipoteca cédular:				
a)	- de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;				
b)	- das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo valor do item XIII				
VII	- Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.				
NOTA	- No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos por				

lo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os res-
tantes serem recolhidos pelo Serventário ao Banco do Bra-
sil: a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/
69, artigo 34, parágrafo 2o., Lei 6312/75, artigo 39 e
Lei 6840/80, artigo 50. Os emolumentos devidos pelas aver-
bações previstas no item VI, serão integralmente recebi-
das pelo Oficial).

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,000	27,900.00	2,000	930.00	
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,000	9,300.00	-0-	0.00	
I) - Incorporação e Condomínio:					
a) - Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			17,000	7,905.00	
b) - Registro de instituição de condomínio	200,000	93,000.00	17,000	7,905.00	
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,000	93,000.00	17,000	7,905.00	
X - Registro de Loteamentos:					
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,000	4,650.00	2,000	930.00	
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	40,000	18,600.00	-0-	0.00	
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50% (cinquenta) lotes, serão de	100,000	46,500.00	17,000	7,905.00	
XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6706, de 20/12/1979:					
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	40,000	18,600.00	-0-	0.00	
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.					
NOTA - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestanistas.					
XII - Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,000	13,950.00	2,000	930.00	
XIII - Registro de Títulos (incluindo buscas, matrícula e certidão):					
- Sem valor declarado	150,000	69,750.00	2,000	930.00	

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
Até 10,000.000	4,650,000.00	360,000	167,400.00	17,000	7,905.00
" 20,000.000	9,300,000.00	720,000	334,800.00	17,000	7,905.00
" 30,000.000	13,950,000.00	900,000	418,500.00	17,000	7,905.00
" 40,000.000	18,600,000.00	1,080,000	502,200.00	17,000	7,905.00
" 50,000.000	23,250,000.00	1,260,000	585,900.00	17,000	7,905.00
" 60,000.000	27,900,000.00	1,440,000	669,600.00	17,000	7,905.00
" 70,000.000	32,550,000.00	1,620,000	753,300.00	17,000	7,905.00
" 80,000.000	37,200,000.00	1,800,000	837,000.00	17,000	7,905.00
" 90,000.000	41,850,000.00	1,980,000	920,700.00	17,000	7,905.00
" 100,000.000	46,500,000.00	2,160,000	1,004,400.00	17,000	7,905.00
" 110,000.000	51,150,000.00	2,340,000	1,088,100.00	17,000	7,905.00
" 120,000.000	55,800,000.00	2,520,000	1,171,800.00	17,000	7,905.00

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
XIV - Prenotação do título no protocolo	10,000	4,650.00	-0-	0.00	
XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V) ..			2,000	930.00	
XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.					

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da área do imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura					
XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:					
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			17,000	7,905.00	
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais			17,000	7,905.00	
XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..			2,000	930.00	
a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);					
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:					
- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)					
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"					
- mais de 70 m2 até 80m2: as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"					
XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	27,900.00	2,000	930.00	

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.

NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:	4,000,000	1,860,000.00	60,000	27,900.00	1,000 465.00

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da área do imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura					
XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:					
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			17,000	7,905.00	
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais			17,000	7,905.00	
XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..			2,000	930.00	
a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);					
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:					
- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)					
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"					
- mais de 70 m2 até 80m2: as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"					
XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	27,900.00	2,000	930.00	

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:					
a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.			17,000	7,905.00	
b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais			17,000	7,905.00	

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..			2,000	930.00	

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);					
b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:					
- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)					
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"					
- mais de 70 m2 até 80m2: as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"					

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,000	27,900.00	2,000	930.00	

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.					
NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.					
NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.					
NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.					
NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.					

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.					
NOTA 2 - Nos registros de hipoteca de usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.					
NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.					
NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedeceram o item XIII "sem valor declarado", para o cálculo de custas.					
NOTA 5 - Nos atos traslativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.					

	URC	(Cr\$)	URC	CPC	(Cr\$)
I - Registro integral de Contrato, Títulos e Documentos com valor declarado:	4,000,000	1,860,000.00	60,000	27,900.00	1,000 465.00

8,000,000	3,720,000.00	120,000	55,800.00	1,000	465.00
12,000,000	5,580,000.00	180,000	83,700.00	1,000	465.00
16,000,000	7,440,000.00	240,000	111,600.00	1,000	465.00
20,000,000	9,300,000.00	300,000	139,500.00	1,000	465.00
24,000,000	11,160,000.00	360,000	167,400.00	1,000	465.00
28,000,000	13,020,000.00	420,000	195,300.00	1,000	465.00
32,000,000	14,880,000.00	480,000	223,200.00	1,000	465.00
36,000,000	16,740,000.00	540,000	251,100.00	1,000	465.00
40,000,000	18,600,000.00	600,000	279,000.00	1,000	465.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC (Cr\$)
II - Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado	50,000	23,250.00	1,000	465.00
III - Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão a margem do registro e no documento	180,000	83,700.00	1,000	465.00
a) - Despesas de condução: no perímetro urbano	80,000	37,200.00	1,000	465.00
b) - no perímetro rural ou em local distante do Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,000	69,750.00	1,000	465.00
IV - Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos	150,000	69,750.00	1,000	465.00
V - Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficente ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento	100,000	46,500.00	1,000	465.00
VI - Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:				

	VRC	(Cr\$)	VRC	Ao CPC (Cr\$)	
4,000,000	1,860,000.00	60,000	27,900.00	1,000	465.00
8,000,000	3,720,000.00	120,000	55,800.00	1,000	465.00
12,000,000	5,580,000.00	180,000	83,700.00	1,000	465.00
16,000,000	7,440,000.00	240,000	111,600.00	1,000	465.00
20,000,000	9,300,000.00	300,000	139,500.00	1,000	465.00
24,000,000	11,160,000.00	360,000	167,400.00	1,000	465.00
28,000,000	13,020,000.00	420,000	195,300.00	1,000	465.00
32,000,000	14,880,000.00	480,000	223,200.00	1,000	465.00
36,000,000	16,740,000.00	540,000	251,100.00	1,000	465.00
40,000,000	18,600,000.00	600,000	279,000.00	1,000	465.00

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC (Cr\$)
VII - Certidões e Buscas:				
a) - Certidões	25,000	11,625.00	-0-	0.00
- por página que crescer ..	10,000	4,650.00	-0-	0.00
b) - buscas por dez (10) anos ou fração	3,000	1,395.00	-0-	0.00

VIII - Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou arquivado no Cartório	3,000	1,395.00	-0-	0.00
---	-------	----------	-----	------

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC (Cr\$)
IX - Microfilme do documento referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de página, mais	3,000	1,395.00	-0-	0.00

X - Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal n. 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 64393 de 24 de abril de 1969:				
a) - de microfilmagem por rolo de 16mm	25,000	11,625.00	-0-	0.00
b) - de microfilmagem por rolo de 35mm	60,000	27,900.00	-0-	0.00
c) - de cópia extraída de rolo de microfilme, legalizado, por página ou fotograma ..	70,000	32,550.00	-0-	0.00

NOTA 1 - Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.

NOTA 2 - Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condição, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XV

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

		(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC (Cr\$)
I - Anotação ou protesto						
até 1,000,000 VRC	465,000.00	15,000	6,975.00	2,000	930.00	
" 2,000,000 VRC	930,000.00	30,000	13,950.00	2,000	930.00	
" 3,000,000 VRC	1,395,000.00	45,000	20,925.00	2,000	930.00	
" 4,000,000 VRC	1,860,000.00	60,000	27,900.00	2,000	930.00	
" 6,000,000 VRC	2,790,000.00	90,000	41,850.00	2,000	930.00	
" 8,000,000 VRC	3,720,000.00	120,000	55,800.00	2,000	930.00	
" 12,000,000 VRC	5,580,000.00	180,000	83,700.00	2,000	930.00	
" 16,000,000 VRC	7,440,000.00	240,000	111,600.00	2,000	930.00	
" 24,000,000 VRC	11,160,000.00	360,000	167,400.00	2,000	930.00	
" 32,000,000 VRC	14,880,000.00	480,000	223,200.00	2,000	930.00	

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

		(Cr\$)	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC (Cr\$)
II - Intimação:			80,000	37,200.00	2,000	930.00
III - Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação de pagamento: metade das custas do nº I.						
IV - Certidões:						
a) - negativa (por nome) e inteiro teor (por página)...	10,000	4,650.00	-0-	0.00		
b) - relatório breve (por ato) ..	5,000	2,325.00	-0-	0.00		
V - Buscas: por dez anos ou fração	3,000	1,395.00	-0-	0.00		
VI - Autenticação de ato praticado ou de documento em poder da serventia	0,600	279.00	-0-	0.00		

OBS.: - O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum Serventuário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES, DISTRIBUIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES.

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC (Cr\$)
I - Conta de qualquer natureza	30,000	13,950.00	0,300	139.50
II - Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	1,500	697.50	-0-	0.00
III - Cálculo de liquidação de sentença	80,000	37,200.00	-0-	0.00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	40,000	18,600.00	-0-	0.00
VI - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo ..	2,000	930.00	-0-	0.00
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,000	13,950.00	-0-	0.00

- V. - Lertidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor
- VI - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....

OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

DOS PARTIDORES.

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			0,300		139.50
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0-		0,00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....			-0-		0,00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

- IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.
- V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

DOS DISTRIBUIDORES.

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	50,000	23,250.00	0,300		139.50
II - Distribuição para o foro extrajudicial.					
a) Títulos e Documentos	30,000	13,950.00	0,300		139.50
b) Outras	25,000	11,625.00	0,300		139.50
III - Averbação a margem da Distribuição	12,000	5,580.00	-0-		0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	10,000	4,650.00	-0-		0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	12,000	5,580.00	-0-		0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:					
a) - primeira folha	30,000	13,950.00	-0-		0.00
b) - por folha que exceder	6,000	2,790.00	-0-		0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4 Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n. 2.309 de 02/07/86.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

- I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,000 URC (Cr\$ 22,320.00)

- II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 55,800.00)

- III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 55,800.00).....

- IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,000 URC (Cr\$ 55,800.00)

- V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até

- VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V

- VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....

- VIII - Pela guarda de bens: a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa

- b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa

- IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	URC	(Cr\$)	CPC	URC	(Cr\$)
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures, títulos semelhantes e aluguéis ou rendas: por 50,000 URC (Cr\$ 23,250.00) ou fração. emolumento máximo	5,000	2,325.00	-0-	0,300	139.50
II - Avaliação de imóveis e outros bens:					
	URC	(Cr\$)	URC	(Cr\$)	CPC (Cr\$)
Até 5,000.000	5,000	2,325,000.00	150,000	69,750.00	0,300
" 10,000.000	500,000	232,500.00	200,000	93,000.00	0,300

TABELA XX

50.000.000	23.250.000.00	270.000	125.550.00	0,300	139,50
100.000.000	46.500.000.00	400.000	184.000.00	0,300	139,50
150.000.000	69.750.000.00	470.000	218.550.00	0,300	139,50
200.000.000	93.000.000.00	540.000	251.100.00	0,300	139,50
250.000.000	116.250.000.00	670.000	311.550.00	0,300	139,50
300.000.000	139.500.000.00	800.000	372.000.00	0,300	139,50

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
I - Arbitramento:					
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,000	9,300.00	0,300	139,50	
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,000	9,300.00	0,300	139,50	
II - Corpo de delito:					
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,000	18,600.00	0,300	139,50	
b) - quando não depender desses exames	20,000	9,300.00	0,300	139,50	
III - Exames:					
a) - de sanidade	40,000	18,600.00	0,300	139,50	
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,000 VRC (Cr\$ 4,650.00) até 80,000 VRC (Cr\$ 37,200.00)			0,300	139,50	
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,000	55,800.00	0,300	139,50	
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,000 VRC (Cr\$ 4,650.00) até 80,000 VRC (Cr\$ 37,200.00)			0,300	139,50	
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 2,325.00) até 40,000 VRC (Cr\$ 18,600.00)			0,300	139,50	
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 2,325.00) até 40,000 VRC (Cr\$ 18,600.00)			0,300	139,50	
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,000 VRC (Cr\$ 2,325.00) até 50,000 VRC (Cr\$ 23,250.00)			0,300	139,50	
h) - não especificados neste número	20,000	9,300.00	0,300	139,50	

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,000	46,500.00	0,300	139,50	
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,000	9,300.00	0,300	139,50	
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	8,000	3,720.00	-0-	0,00	
III - Contra-fé por pessoa	4,000	1,860.00	0,300	139,50	
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,000	9,300.00	0,300	139,50	
V - Condução:					
a) - dentro do perímetro urbano	100,000	46,500.00	-0-	0,00	
b) - fora do perímetro urbano será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em Portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais.					

NOTA 1 - Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2 - As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.: - Nas cidades, vilas e povoações, ou nos itinerários servidos por linhas regulares de transporte coletivo, nenhum serventário, auxiliar ou servidor da Justiça, poderá utilizar-se de outro meio de condução, às expensas das partes, salvo se as condições de tempo não o permitirem, a urgência na execução do serviço o requerer, ou a parte interessada autorizar expressamente, à sua custa, o uso de veículos privativos. (Art. 44 parágrafo 3º da Lei 6.149/70, alterada pela Lei 7.567/82).

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRC	(Cr\$)	VRC	CPC	(Cr\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.					
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)					
a) - efetuado em audiência	10,000	4,650.00	0,300	139,50	
b) - efetuado fora de audiência	12,000	5,580.00	0,300	139,50	
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 150,000 (Cr\$ 70,680.00)	2%		0,300	139,50	

OBS.: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:

Extinta por interpretação extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

Divisão do Conselho da Magistratura

EDITAL DE CONCURSO Nº 41/92

O Doutor EDISON LUIZ TREVISAN, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, constante do despacho exarado nos autos de Preenchimento de Cartório nº 104-92 de conformidade com as disposições do Regulamento de Concursos para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de Escrivão Distrital de BELA VISTA DO TAPIRACUI, Comarca de entrância intermediária de CRUZEIRO DO OESTE.

O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando de logo fotocópias de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão comprobatória de capacidade política fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; b) certificado de reserva; c) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (3) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; d) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; e) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria da Justiça; f) fotocópia do título de eleitor. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual. Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os que não estive-

rem quite com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, os parentes consanguíneos, até o 3º grau, inclusive do (s) Juiz(es) de Direito e Substituto(s), dos Membros do Ministério Público e dos titulares do Ofício de Justiça desta comarca e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do artigo 7º, do Regulamento de Concursos. Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná aos vinte e três dias do mês de dezembro de 1.992.-----
 Eu, Francisco Angel Dellich, funcionário desta Divisão, datilografei o presente EDITAL. Eu, Maura Régia V. Rastelli Munhoz (Maura Régia V. Rastelli Munhoz) Chefe da Divisão, o fiz datilografar. Eu, João Batista Cobbe, Diretor do Departamento da Corregedoria da Justiça, o subscrevi.-----

REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDISON LUIZ TREVISAN
 Secretário do Tribunal de Justiça

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

EDITAL Nº 10/92

O DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos na Classe de MECÂNICO PJ-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37870, datado de 06 de outubro do ano em curso,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que os candidatos cujos nomes constam da relação anexa, expedida pelo Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça, foram **APROVADOS** no referido concurso. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 1992 (hum mil, novecentos e noventa e dois). Eu, Denise Wilke Loewen (DENISE WILKE LOEWEN), Secretária da Comissão de Concursos e Promoções o datilografei e conferi.

OSIRIS FONTOURA
 Presidente da Banca Examinadora

ERNANI GOMY BENGHI
 Membro

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
 Membro

PODER JUDICIARIO
 TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
 RELACAO DE APROVADOS NO CONCURSO PARA MECANICO

23/12/92

CLAS.	NOME	NOTA
1o.	MARCOS EDUARDO SCHEPAINSKI	
2o.	ARY FRANCISCO WOJCIK	9,58
3o.	JONAS BOVING	9,58
4o.	ROBERTO JOSE CARVALHO	9,12
5o.	CLAUDIO HILTON DALLA MARTHA	9,07
6o.	LUCIANO NEMER	8,84
7o.	JOSE FRANCISCO MOREIRA DA SILVA	8,42
	FERNANDO BETTEGA	8,19
8o.	LOURIVAL FERREIRA DA SILVA	8,19
9o.	BENEDITO ARLINDO RIBAS DA SILVA	8,06
10o.	FABRICIO LUIZ ZENI	7,49
11o.	DONIZETE PONTAROLO	6,55
12o.	MAURO DE ANDRADE MARAFIGO	6,41
13o.	FABIO OSCAR ZENI	6,34
14o.	ALCEU AMARAL DA SILVA MATUCHESKI	6,33
15o.	ALMIR NOBREGA CASSEMIRO	6,20
16o.	FRANCYS HUMBERTO DE GOIS	5,87
17o.	ALCIDES SOARES DE SOUZA	5,82
18o.	ODAIR PINTO MINEIRO	5,71
19o.	ADOLFO QUERINO NETO	5,40
20o.	EZEQUIEL RAMOS NUNES	5,11
		5,04

TOTAL DE CANDIDATOS APROVADOS: 21

TRIBUNAL DE ALÇADA

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO N. 573.

PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL
 DESPACHO RELATOR

REVISAO CRIMINAL N. 56191-5, DE LONDRINA - 2A. VARA CRIMINAL. Requerente: Rubens Alves Pereira Filho. Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Requerido: Ministério Público. DESPACHO: 1. João dos Santos Gomes Filho, em nome de Rubens Alves Pereira Filho, propõe a presente ação com fulcro no art. 621, inciso III (a revisão será admitida quando, após a sentença, se descobrirem novas provas de inocência do condenado), do Código de Processo Penal, propugnando pela sua absolvição, porque condenado pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Comarca de Londrina (ação penal n. 266/85) por acusação de prática de roubo qualificado, enquanto que no seu entender, configurou-se tão-somente o crime de lesão corporal decorrente do conflito entre os envolvidos, por motivos pessoais. 2. Apresentou com a petição inicial os documentos de fls. 88 a 27. 3. O seu subscritor não comprovou a sua condição de advogado e de procurador do revisionando: - não exibiu procuração. 4. Os documentos de fls. 85 a 15, são fotocópias extraídas de uma justificação judicial, cujo processo ainda não se concluiu e os de fls. 16 a 26 foram produzidos com inobservância de princípio do contraditório; o de fls. 27 corresponde a uma fotocópia de certidão do assento de casamento. 5. O requerimento não se acha instruído com a certidão de haver passado em julgado a decisão condenatória. 6. Diante dessas relevantes deficiências, que impedem o processamento regular da pretensão, indefiro "in limine" a petição inicial com lastro nos arts. 625, §§ 1o. e 3o. e 623, do Código de Processo Penal. 7. Intime-se. Em 23 de dezembro de 1992. (a) ANGELO ZATTAR.

CÍVEL E COMÉRCIO

COMARCA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

1ª VARA CÍVEL.

DOCTOR ANTONIO DOMINGOS RAMINA.

1. - ALVARÁ - 54.893-E - Dohita Borbely. X Pedro Americo de Abreu Junior. Julgo prestadas as contas efetuada pela tutora nomeada. Advs Altivo José Seniski, Geroldo Augusto Hauer, Fernando Vital Oliveira, Wilmar Eppinger, Maria Helena M. Pitta, Ellis Ermani Cecheleiro.

2. - DEPÓSITO - 58.022 - Consórcio Nasser S/C Ltda. X Dino Cantarelli. Retornem os autos ao Contador para retificar o cálculo de liquidação dos honorários, a partir da data em que a autora requereu a conversão da primitiva ação em ação de depósito (f. 39). Após, manifestem-se as partes. Advs. Marco Aurélio Batista da Silva Matos, Osmarino Martins Ribas, José Antonio Faria de Britto, Irineu Peters, Bros Gil Peters, Iguacimir Gonçalves Franco.

3. - REIVINDICATÓRIA - 54.287 - Vera Lucia de Freitas Lima e outros. X Adelvino Cardoso de Oliveira e S/M. (sentença em resumo). Considerando que o cálculo de liquidação de f. 235/236, relativamente aos ônus sucumbenciais, não sofreu impugnação e está conforme a sentença, julgo-o procedente para que produza os seus devidos efeitos. Advs. Edson Centanini, Julio Goes Militão da Silva, Ali Fauaz, Renate Claudia Matzkeit.

4. - USUCAPIÃO - 60.486 - Alice Ferreira. Atenda a requerente o solicitado pelo Dr. Curador em seu parecer retro. Prazo de cinco (5) dias. Advs. Vitório Karan.

5. - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - 56.720 - Osni Zen. X Eletrofrio S/A. O autor já se manifestou nos autos da cautelar e nesta data despa-chei no sentido de ser ouvido a ré a respeito da consolidação da perícia realizada. Advs. Maria Eugenia Moritz, José Claudio Del Claro, João Casillo.

6. - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 60.277 - Gilmar Yared. X Bemerindus' S/A Crédito Imobiliário. 1 - Certifique-se a respeito de eventual recurso contra a decisão de f. 76, e veros, que repeliu a pretensão da ré de incompetência deste Juízo. 2 - Certifique-se também se o perito nomeado apresentou proposta de seus honorários. 3 - Outrossim, para efeito da perícia, deverá o autor comprovar os seus rendimentos mensais, a partir de julho do corrente mês, esclarecendo ainda a fonte pagadora, uma vez que se qualifica no contrato e na inicial como comerciante. Advs. Pedro Henrique Xavier, Lincoln Lourenço Wachuc, Cláudia Veléria Feijó.

7. - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL - 56.679 - Osni Zen. X Eletrofrio S/A. Manifeste-se a ré sobre o pedido retro formulado, em